



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Vice-Corregedoria Geral da Justiça

TERRAS
Instituto de Terras
do Piauí / INTERPI



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI**, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI** E A **VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.712.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-200, doravante denominado INTERPI, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Francisco Lucas Costa Veloso**; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no *Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes**; e a **VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.515/0001-08, como sede na Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI, neste ato representado pelo Vice-Corregedor-Geral de Justiça, **Des. Oton Mário José Lustosa Torres**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e dos recursos das instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do INTERPI, UFPI e Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com vistas a dar celeridade e efetividade ao levantamento fundiário e registral dos imóveis públicos do Estado do Piauí.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Elaborar estudos e levantamentos históricos para fornecer dados e documentos aos operadores jurídicos que necessitem de informações registrais, conferindo ordem, estabilidade e segurança aos direitos de propriedade no Estado do Piauí.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os cooperados se comprometem:

3.1. O INTERPI:

3.1.1. Ceder à Vice-Corregedoria Geral de Justiça equipamentos e softwares, nos termos e condições a serem definidos em instrumentos complementares;

3.1.2. Disponibilizar apoio técnico especializado em regularização fundiária e georreferenciamento, bem como veículos e pessoal para diligências específicas solicitadas pela Vice-Corregedoria Geral de Justiça;

3.1.3. Intercambiar informações, facultando à Vice-Corregedoria Geral de Justiça o acesso a documentos, cadastro de imóveis, processo de concessão de títulos definitivo de domínio de concessão de direito real de uso, regularização fundiária e de alienação de terras públicas estaduais em todo o Estado do Piauí.

3.2. **A UFPI:**

3.2.1. Incentivar e facilitar a participação de docentes, servidores e pesquisadores em geral no desenvolvimento e consecução dos objetivos deste Acordo;

3.2.2. Fomentar Grupos e Linhas de Pesquisa relacionados aos objetivos deste Acordo;

3.2.3. Disponibilizar sua estrutura física para a realização de encontros de pesquisa e eventos em geral;

3.2.4. Publicar em formato de livros impressos e eletrônicos os estudos finais decorrentes das pesquisas relacionadas aos objetivos deste Acordo, por meio da EdUFPI.

3.3. **A VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

3.3.1. Sempre que requerido pelas demais partes cooperadas, fornecer os dados relativos às serventias extrajudiciais do Piauí que estejam em seu domínio e sejam necessários à execução do objeto deste termo de cooperação, desde que o fornecimento de tais dados não esteja protegido por qualquer sigilo legal;

3.3.2. A requerimento feito diretamente à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, intermediar o fornecimento de dados notariais e registrais constantes dos livros e dos arquivos das serventias extrajudiciais e de outras instituições e órgãos públicos, necessários ao levantamento fundiário dos imóveis públicos do Estado do Piauí.

4. **DA EXECUÇÃO**

4.1. Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações, com apoio tecnológico de pessoal e material entre as partes.

5. **DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar, administrar e atuar como agentes de integração para a execução do presente Acordo, restando para cada um tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação até sua ulterior conclusão.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos materiais serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7. **DA AÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

8. **DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí pelos respectivos partícipes, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

9. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo unilateralmente se houver descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

10. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

11. DA ADESÃO

11.1. Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos partícipes.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Este Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 27 de julho de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para solução de quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estar de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

Oton Mário José Lustosa Torres

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

Francisco Lucas Costa Veloso



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 23/07/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0486390** e o código CRC **CABD207F**.